

PROJETO DE LEI Nº /2019 (do Sr. Vavá Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios que cortam as cidades e da outras providências.

**Art.** 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica que cortam as cidades brasileiras, para contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de deter o avanço à zona costeira dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos, canais e rios.

**Paragrafo I –** Considera – se ecobarreiras: estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

**Paragrafo II –** considera – se resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

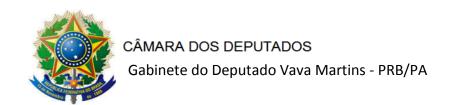
- **Art. 2º** As áreas e locais aonde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura físicas, serão definidas pelo Poder Executivo, municipal ou estadual.
- **Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

**Art. 3º** O Poder executivo terá 365 dias a contar da publicação desta lei para implantação do sistema de ecobarreiras.

Art. 4º esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em de Abril de 2019.

VAVA MARTINS
Deputado (PRB/PA)



## JUSTIFICATIVA

O projeto Ecobarreira consiste na contenção de lixo flutuante que é lançado ou muitas vezes despejados em regiões hídricas, poluindo e até mesmo acabando com a vida aquática daquele local.

São instaladas redes coletoras em pontos estratégicos de rios, lagoas, córregos, canais ou local determinado, contribuindo efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados à cooperativas para reciclagem, gerando renda e tirando centenas de trabalhadores do desemprego.

O projeto visa ainda, atividades de cunho ambiental, pois conscientiza população e empenho do poder público através do recolhimento desses materiais, diminuindo custos significativos que podem ser empregados em outras áreas, visto que o Brasil é 4º (quarto) país que mais gera lixo plástico no mundo, um dado preocupante, mas que pode ser mudado com ações eficazes ao meio ambiente e que geram renda a inúmeras famílias.

Desde já agradeço certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões. em de abril de 2019.

VAVA MARTINS
Deputado (PRB/PA)